

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 476, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O artigo 28 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 À Secretaria Municipal de Governo compete dispensar atendimento ao público, orientando-o no sentido de melhor solucionar as suas reivindicações, promover a articulação com a sociedade civil organizada, estabelecer relações institucionais com os entes e poderes constituídos, coordenar o cerimonial da Prefeitura Municipal, assistir e coordenar o expediente oficial dos gabinetes do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal, bem como ordenar todas as atividades e despesas necessárias ao funcionamento dos gabinetes internos e/ou externos do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Governo, de forma contínua e permanente, demandando competências institucionais de todos os órgãos públicos e privados bem como de ampla participação da comunidade na Defesa Civil, desenvolvendo políticas de proteção e defesa civil, para a execução das ações de gerenciamento de riscos e de desastres no âmbito municipal, coordenar todos os esforços públicos e privados para, juntamente com a comunidade, construir uma sociedade mais resiliente.

Artigo 2º. O artigo 45 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 À Secretaria Municipal de Ordem Pública compete coordenar, controlar e executar as ações de apoio à segurança pública de interesse do Município, exercer, em cooperação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável as ações de orientação e fiscalização do cumprimento da legislação do meio ambiente natural e artificial, além das ações voltadas à política de proteção e defesa dos consumidores.

JUSTIFICATIVA.

Ministério do Desenvolvimento Regional é competente de desenvolver políticas públicas para apoiar municípios e melhorar a qualidade de vida da população.

As políticas de mobilidade e desenvolvimento regional e urbano foram integradas, por meio do Decreto nº 11.065, de 6 de maio de 2022.

Com finalidade de aperfeiçoar a gestão das políticas, otimizando a administração de programas, programas e recursos e financiamentos.

São de responsabilidade da Pasta as seguintes políticas públicas: dentro algumas trata-se da **Política Nacional de**



Proteção e Defesa Civil.

O Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec) é coordenado por estruturas institucionais e tem o objetivo de congregiar todas as competências para a gestão dos riscos e desastres sempre com ênfase na prevenção.

O Sinpdec é constituído por órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil e por organizações da sociedade civil.

A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil é o órgão central, sendo responsável pela coordenação do Sistema Nacional, bem como pela articulação com os órgãos e as entidades federais para a execução das ações de gerenciamento de riscos e de desastres no âmbito do Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil.

Essa nova Reestruturação deve ser verticalizada no âmbito municipal, enfatizando a devida importância nos casos de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP).

O Chefe do Poder Executivo Municipal quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas por desastre.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 11 de agosto de 2022

Marcrean Santos (Câmara Digital) - PP

Vereador(a)

